



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO-BA

A Prefeitura Municipal de Nova Redenção, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 187/2025, DE 23 DE ABRIL DE 2025



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA REDENÇÃO
ESTADO DA BAHIA

Gestor (a): Ademar Martins De Oliveira Filho
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM. Nova Redenção-BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA M. NOVA REDENÇÃO - BA - Avenida Nascer Do Sol, Centro, Nova Redenção-Ba. Cep: 46835-000 - (75)3345-2390 | (75)3345-2125



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-060
CNPJ 16.245.334/0001-65

2

DECRETO Nº 187/2025

“Dispõe sobre a margem consignável para empréstimos consignados em folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos da Administração Direta e Indireta do Município de Nova Redenção, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o percentual máximo de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração, proventos ou pensões dos servidores públicos municipais ativos, para fins de consignação em folha de pagamento, destinado ao pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de crédito de natureza similar, com instituições financeiras autorizadas.

§1º Do total previsto no caput, até 30% (trinta por cento) poderão ser utilizados para operações de crédito em geral, e até 5% (cinco por cento) exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou similares.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se margem consignável o valor máximo que pode ser comprometido mensalmente da remuneração líquida do servidor, respeitando-se os percentuais previstos no artigo anterior.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Administração, por meio do setor competente, o controle, a autorização e a supervisão das consignações facultativas em folha de pagamento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Redenção – BA, 23 de abril de 2025.

ADEMAR MARTINS DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-060.
email: pmnrgabinete2025@gmail.com

